

Anexo III – Provas de Aptidão Profissional (Artigo 54.º do Regulamento Interno)



Cofinanciado por:



Conteúdo

| | |
|---|----|
| PAP – Prova de Aptidão Profissional | 3 |
| Artigo 1.º - Enquadramento Legal | 3 |
| Artigo 2.º - Definição | 3 |
| Artigo 3.º - Âmbito e Objetivos..... | 3 |
| Artigo 4.º - Condições de Acesso | 4 |
| Artigo 5.º - Fases do Projeto e momentos de avaliação | 4 |
| Artigo 6.º - Calendarização | 4 |
| Artigo 7.º - Nomeação dos professores orientadores da PAP | 5 |
| Artigo 8.º - Sessão de esclarecimento | 5 |
| Artigo 9.º - Anteprojeto | 5 |
| Artigo 10.º Desenvolvimento do projeto..... | 6 |
| Cursos que obriguem à existência de uma Implementação Prática do Projeto de PAP | 6 |
| Cursos que obriguem à entrega de um produto, objeto ou simulação..... | 7 |
| Artigo 11.º Defesa e Apresentação Pública do Projeto e do Relatório Final | 7 |
| Artigo 12.º - Avaliação | 8 |
| Artigo 13.º Recuperação..... | 9 |
| Artigo 14.º Melhoria de Classificação..... | 9 |
| Artigo 15.º Intervenientes | 9 |
| Artigo 16.º Aluno | 10 |
| Artigo 17.º Coordenador de Curso | 10 |
| Artigo 18.º Professor Orientador Projeto | 11 |
| Artigo 19.º Diretor de Turma | 11 |
| Artigo 20.º Júri da PAP | 11 |
| Artigo 21.º - Disposições Finais..... | 12 |



PAP – Prova de Aptidão Profissional

Artigo 1.º - Enquadramento Legal

A Prova de Aptidão Profissional, abreviadamente designada por PAP, faz parte integrante de todos os cursos profissionais de acordo com o Decreto-lei 92/2014, de 20 de junho.

É regulada pelo Decreto-lei 55/2018, de 6 de julho, pela Portaria 235-A/2018 de 23 de agosto, pelo Regulamento Interno da Escola Profissional da Raia e pelas disposições constantes neste Anexo ao Regulamento Interno.

A PAP dos cursos ministrados na Escola Profissional da Raia, rege-se ainda pelo regulamento específico da PAP de cada curso, que se consideram parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 2.º - Definição

A PAP consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de conhecimentos, aptidões, atitudes e competências profissionais adquiridos ao longo do percurso formativo do/a aluno/a, em todas as componentes de formação, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e no perfil profissional associado à respetiva qualificação.

O projeto centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com os contextos de trabalho e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores.

Artigo 3.º - Âmbito e Objetivos

A Prova de Aptidão Profissional faz parte integrante do curso e é realizada pelos alunos no 3º ano devendo assumir uma natureza de projeto transdisciplinar integrador de todos os saberes e capacidades.

Consoante a natureza dos cursos, a PAP consiste na realização, apresentação e defesa perante um júri de:

- Um projeto consubstanciado num produto material ou intelectual;
- Uma intervenção;
- Uma atuação.

A PAP deve ser encarada como estruturante do futuro profissional do jovem na medida em que deve:

- Resultar num produto tecnicamente relevante, pela sua utilidade criatividade e qualidade;
- Constituir um produto acabado ou demonstrativo e passível de aplicação;
- Permitir demonstrar a perceção e preparação do aluno para as necessidades concretas do exercício profissional na área onde se integrará;
- Fomentar a criatividade, a autonomia, a inovação, o espírito de iniciativa, a responsabilidade e a capacidade de relacionamento, em todas as fases do processo;
- Funcionar como uma oportunidade de demonstrar aos potenciais empregadores a capacidade do aluno para um desempenho profissional rigoroso e certificar o seu grau de conhecimento técnico.



O Projeto de PAP é realizado, apresentado e defendido individualmente.

Tendo em conta a natureza do projeto, poderá o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.

O projeto será obrigatoriamente acompanhado por um, ou mais professores da componente técnica.

Cabe à Coordenação de cada Curso ter regulamentação própria para as datas dos três momentos de avaliação, a forma como essa avaliação acontecerá e os critérios de avaliação que devem ser usados, de acordo com o estipulado neste regulamento e as especificidades de cada curso. Esta regulamentação deverá ser publicada como anexo a este Regulamento de PAP, antes do início das aulas, no ano letivo em que se inicia o terceiro ano do Curso.

Artigo 4.º - Condições de Acesso

É condição necessária para a realização e apresentação da PAP que o aluno esteja matriculado no 3º ano do curso que frequenta ou tenha estado matriculado no 3º ano de um dos cursos lecionados na EPRIN nos dois anos letivos anteriores.

Só serão admitidos na Apresentação Pública e Defesa perante Júri do Projeto e Relatório Final os alunos com um máximo de 8 módulos em atraso.

Destes 8 módulos em atraso apenas 2 poderão pertencer à Componente Técnica do Curso e nenhum dos 8 módulos em atraso poderá ser um módulo da Formação em Contexto de Trabalho.

Artigo 5.º - Fases do Projeto e momentos de avaliação

Respeitando o estabelecido no Artigo 30.º da Portaria n.º 235-A/2018, no referente aos três momentos essenciais o processo da prova de aptidão profissional desenvolver-se-á nas seguintes fases:

Calendarização;

Nomeação dos professores orientadores da PAP;

Sessão de esclarecimento;

Anteprojecto;

Desenvolvimento do projeto;

Defesa e Apresentação Pública do Projeto e do Relatório Final.

Artigo 6.º - Calendarização

O Conselho Pedagógico, depois de ouvir os Coordenadores de Curso, determina no início do ano letivo a calendarização de todo o processo e, eventualmente, a realização de acertos pontuais considerados necessários para o bom decorrer de todo o processo.



Artigo 7.º - Nomeação dos professores orientadores da PAP

Durante o mês de setembro e antes da sessão de esclarecimento, em reunião convocada pela Coordenação Pedagógica com os Coordenadores de Curso e com os Diretores de Turma, são designados os professores orientadores de PAP que acompanharão cada um dos alunos dos terceiros anos. Na designação dos professores orientadores de PAP, sempre que possível, devem ser respeitados os preceitos estabelecidos no Número 1) do Artigo 31.º da Portaria n.º 235-A/2018.

Artigo 8.º - Sessão de esclarecimento

Até ao último dia do mês de setembro, na data determinada pelo Conselho Pedagógico, os alunos do terceiro ano assistirão a uma sessão de esclarecimento onde será explicado todo o processo da PAP, o nome dos professores orientadores de PAP de cada aluno e será distribuída documentação diversa e útil ao desenvolvimento do projeto (como o Regulamento Específico da PAP, os critérios de avaliação de cada uma das fases, a calendarização, etc.).

A mesa desta sessão será formada pelos Coordenadores de Curso, pelos Diretores de Turma dos terceiros anos e pela Diretora Pedagógica ou, na sua ausência, por um elemento da Coordenação Pedagógica.

Artigo 9.º - Anteprojeto

Dependendo dos cursos, os alunos escolherão o tema a desenvolver, por iniciativa própria ou em resultado das reuniões tidas com os professores orientadores. Escolhido o tema, os alunos dos terceiros anos produzirão a documentação de apresentação do projeto da PAP, que inclui, nomeadamente:

- Apresentação da ideia;
- Fundamentação do projeto;
- Objetivos a atingir;
- Cronograma com as atividades a desenvolver;
- Locais das atividades;
- Autorizações necessárias ao desenvolvimento do projeto;
- Estimativa de custos e modelo de financiamento.

O anteprojeto é entregue ao Coordenador de Curso, na data indicada na calendarização.

Na data indicada na calendarização reunirão o Coordenador de Curso, o Diretor de Turma, os professores orientadores de PAP e a Diretora Pedagógica com vista à formalização do primeiro momento de avaliação do PAP.

A avaliação final do Anteprojeto será expressa na escala de 0 a 20 valores e será o resultado da média ponderada às décimas, dos critérios de avaliação definidos para o primeiro momento de avaliação de acordo com o regulamento específico do curso.

A avaliação final do anteprojeto será informada aos alunos pelo Coordenador de Curso.

O anteprojeto pode ser recusado, sendo motivo de recusa, nomeadamente:

- Não estar de acordo com os objetivos definidos para cada curso;



- Não ser exequível em termos técnicos/práticos;
- Não ser exequível em termos financeiros;
- Impossibilitar a entrega do projeto na data definida;
- Envolver meios técnicos e logísticos não existentes na Escola.

Em caso de recusa do anteprojecto, esta deve ser comunicada ao aluno e este terá de apresentar novo anteprojecto num prazo de 15 dias.

A não entrega do anteprojecto no prazo estipulado, leva o aluno a reprovar no primeiro momento de avaliação da PAP devendo ser aplicado o Regulamento de Recuperação Modular com limite na classificação.

O resultado desta avaliação deverá constar na ata da reunião de avaliação do primeiro período do Conselho de Turma.

A avaliação obtida no Anteprojecto representará 15% da avaliação Final da PAP.

Artigo 10.º Desenvolvimento do projeto

A partir do momento que o aluno obtém a aprovação do Anteprojecto é oficialmente dada pela escola autorização ao mesmo para desenvolver a sua prova nas condições que propõe.

O prazo para o desenvolvimento do projeto finaliza na data proposta pela Coordenação de Curso para a entrega de todo o material e documentação necessários para a Defesa e Apresentação Pública do projeto de PAP.

Na fase de desenvolvimento, deverá acontecer o segundo momento de avaliação. A avaliação obtida no Desenvolvimento do Projeto representará 45% da avaliação final da PAP.

As datas e critérios de avaliação do segundo momento de avaliação serão as estabelecidas no regulamento específico do curso.

Cursos que obriguem à existência de uma Implementação Prática do Projeto de PAP

O júri de avaliação deste segundo momento é constituído pelo Professor Orientador da PAP, pelo Coordenador de Curso, pelo Orientador na entidade onde se efetua a implementação, por um representante da instituição onde se efetua a implementação e pela Diretora Pedagógica ou um seu representante da Coordenação Pedagógica.

O resultado desta avaliação deverá constar na ata da reunião de avaliação do segundo ou do terceiro período do Conselho de Turma.

Para estes cursos a avaliação deve ter como base a atuação do aluno durante a implementação prática. A implementação prática, sendo de natureza teórico-prática, deve ser operacionalizada do seguinte modo:



- Deve versar sobre um problema prático (ou seja, um problema realmente existente no mundo do trabalho).
- Esse problema deve ser esclarecido à luz dos conhecimentos adquiridos nas aulas e da observação realizada na FCT (enquadramento teórico e prático).
- Deve construir uma solução/modo de resolução para o/do problema em causa.

Cursos que obriguem à entrega de um produto, objeto ou simulação

A O segundo momento de avaliação para os cursos que obriguem à entrega de um produto, objeto ou simulação deverá acontecer no final do segundo período, em data estabelecida pela Coordenação de Curso, devendo constar o resultado desta avaliação na ata da reunião de avaliação do segundo período do Conselho de Turma.

O júri de avaliação deste segundo momento é constituído pelo Professor Orientador da PAP, pelo Coordenador de Curso e por um professor da área técnica.

Para estes cursos a avaliação deve ter como base a atuação do aluno durante o desenvolvimento do projeto, sendo que os critérios de avaliação devem incidir sobre:

- O método de trabalho usado pelo aluno;
- O grau de consecução dos objetivos;
- Os conhecimentos, técnicas e ferramentas utilizadas na resolução de problemas tidos durante o projeto;
- O cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma do anteprojeto até a data da avaliação;
- O grau de autonomia e o interesse demonstrado pelo aluno nas sessões de acompanhamento realizadas pelos Coordenador de Curso e/ou pelo Professor Orientador da PAP.

Artigo 11.º Defesa e Apresentação Pública do Projeto e do Relatório Final

Desta fase faz parte integrante o terceiro e último momento de avaliação da PAP.

Até às 16.00 horas do dia estipulado na calendarização, o aluno deverá entregar ao Coordenador de Curso:

- Se existir, o produto final em suporte digital ou o objeto desenvolvido;
- O Relatório Final da PAP ou a documentação do produto, objeto ou simulação;
- O Suporte visual da apresentação do projeto ao Júri;
- A sua autoavaliação.

A não entrega do projeto no prazo estipulado leva o aluno a reprovar no terceiro momento de avaliação da PAP devendo ser aplicado o Regulamento de Recuperação Modular com limite na classificação e apenas poderá defender e apresentar publicamente no ano letivo seguinte.

O aluno terá de apresentar e defender o seu projeto perante o Júri da PAP, num período mínimo de trinta minutos e máximo de uma hora. A defesa deverá começar com a apresentação do tema do trabalho, respetivos objetivos e prosseguirá com a explicação clara e objetiva de como o projeto foi desenvolvido, os resultados



obtidos, produto final, etc. De forma a enriquecer a apresentação o aluno poderá recorrer aos meios que considerar mais adequados, (audiovisuais, multimédia, etc.).

Sempre que entenderem ser conveniente, os elementos do Júri da PAP poderão questionar o aluno sobre o modo como este desenvolveu o Projeto ou sobre aspetos técnicos e científicos relacionados com o mesmo.

As grelhas e critérios de avaliação desta fase são as regulamentadas pela Coordenação de Curso tendo como base os seguintes elementos de avaliação:

- a) Apresentação do trabalho por parte do aluno perante o Júri da PAP;
- b) Defesa oral do trabalho por parte do aluno perante o Júri da PAP;
- c) O produto final do trabalho ou resultado da implementação prática;
- d) A originalidade, a criatividade e a qualidade;
- e) O rigor e a qualidade tecnológicos e científicos demonstrados na implementação prática ou no trabalho, enquanto produto final;
- f) Critérios específicos do curso onde devem ser considerados, entre outros, a forma como deve ser produzido o Relatório Final da PAP ou a documentação/manual do produto final, no caso dos cursos que obriguem à entrega de um produto/objeto.

Após a entrega do Projeto Final e respetiva documentação, o Coordenador do Curso, o Diretor de Turma e o Professor Orientador da PAP deverão preencher a grelha de avaliação do Júri da PAP, a incidir nos critérios de avaliação do Relatório Final/Manual do produto, objeto ou simulação e do suporte visual da apresentação do projeto ao Júri. Esta avaliação será 15 % da classificação do Júri da PAP.

O Coordenador do Curso e o Professor Orientador da PAP deverão preencher uma grelha de avaliação do Júri da PAP, a incidir nos elementos das alíneas c); d); e). Esta avaliação será 50 % da classificação do Júri da PAP.

A Avaliação da Apresentação Pública é avaliada, na grelha de avaliação do Júri da PAP, pela totalidade dos seus membros e incide nas alíneas a); b); d). Esta avaliação será 35 % da classificação do Júri da PAP.

A avaliação obtida na Defesa e Apresentação Pública do Projeto e do Relatório Final representará 40% da avaliação final da PAP.

Artigo 12.º - Avaliação

Consideram-se aprovados na Prova de Aptidão Profissional os alunos que obtenham uma classificação igual ou superior a 10 (dez) valores, na escala de 0 (zero) a 20 (vinte).

A classificação final integra o resultado dos 3 momentos de avaliação da PAP de acordo com a seguinte fórmula:

$CFPAP = (0,15 \times A) + (0,45 \times B) + (0,4 \times C)$ em que:

CFPAP – Classificação final PAP

- A – Classificação do Anteprojecto
B – Classificação do Desenvolvimento do projeto
C – Classificação da Defesa e Apresentação



A classificação inferior a 10 (dez) valores na avaliação do Júri da PAP (terceiro momento de avaliação), impede o aluno de ter avaliação positiva na PAP.

A classificação do anteprojecto terá a penalização de 50% ou 100% em caso de alteração parcial ou total no desenvolvimento do projecto.

Será anulado o Projecto que seja alvo de denúncia ou limitada a sua apresentação pública em qualquer meio de divulgação, devido ao não cumprimento das normas respeitantes a Direitos de Autor, Direitos Conexos e Direitos de Propriedade Industrial.

Os alunos que não obtenham aproveitamento serão remetidos para recuperação, realizando a apresentação do trabalho reformulado em época especial a definir pela Direção Pedagógica.

Da decisão do Júri da PAP não cabe recurso.

Artigo 13.º Recuperação

Os alunos que por algum motivo não tenham atingido os objetivos terão de proceder à apresentação da PAP em época especial.

Os trabalhos serão entregues na secretaria da escola até às 16.00 horas na data estabelecida pela Direção Pedagógica.

Na recuperação, o aluno pode apresentar o trabalho que desenvolveu para a PAP em 1ª época com melhorias ou pode desenvolver um novo projecto desde que cumpra com 3 novos momentos de avaliação.

Em ambas as situações o acompanhamento é da responsabilidade do Coordenador de curso.

O cálculo da avaliação final da PAP obedece à mesma fórmula da 1ª época.

A classificação obtida na Defesa e Apresentação de 2ª época estará sujeita a uma classificação máxima de 14 (catorze) valores, na 3ª época de 12 (doze) valores e de 11 (onze) valores para as épocas seguintes.

A EPRIN reserva-se o direito de obrigar a um pagamento de inscrição em qualquer época especial de PAP.

Artigo 14.º Melhoria de Classificação

Como salvaguarda de transparência e estabilidade do processo de certificação após a deliberação do Júri, não é permitida a possibilidade de melhoria da classificação final de PAP.

Artigo 15.º Intervenientes

São intervenientes diretos no processo de realização da PAP o aluno, o coordenador de curso, o diretor de turma, os professores orientadores, a diretora pedagógica e os elementos do Júri.



São igualmente intervenientes, embora não diretamente, a Coordenação Pedagógica, os restantes docentes da turma no âmbito das suas competências disciplinares e as entidades externas envolvidas na elaboração do projeto.

Artigo 16.º Aluno

O Aluno tem o direito:

- A ser apoiado e orientado pelos intervenientes definidos neste regulamento;
- A utilizar os recursos disponibilizados pela escola para a concretização do seu projeto;
- A uma avaliação justa e imparcial;
- A ver reconhecido e valorizado o mérito, a dedicação e o esforço no desenvolvimento da PAP.

Compete a cada aluno:

- Conceber, realizar, avaliar e defender o seu projeto, em estreita ligação com o perfil de saída do seu curso com a orientação e acompanhamento do coordenador de curso e do professor orientador;
- Cumprir, no que lhe compete, a calendarização estipulada para a realização do projeto;
- Mostrar empenho, criatividade e autonomia na concretização de todo o desenvolvimento do projeto;
- Dirigir-se ao Professor Orientador do projeto para que, em conjunto, definam estratégias de desenvolvimento do mesmo;
- Elaborar os relatórios e a documentação necessária de acordo com a planificação do projeto;
- Ser capaz de aplicar os conhecimentos adquiridos no curso;
- Comparecer obrigatoriamente nas sessões de acompanhamento e trabalho que possam vir a ser agendadas pelo Coordenador de Curso ou pelo Professor Orientador;
- Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito da PAP;
- Apresentar o seu projeto perante um Júri;
- Realizar a autoavaliação;
- Cumprir toda a regulamentação da PAP e da vida escolar de acordo com o Regulamento Interno da Escola.

Artigo 17.º Coordenador de Curso

Cabe ao Coordenador de Curso as funções de coordenação do projeto PAP, nomeadamente:

- Elaborar e propor a aprovação do regulamento específico da PAP para o curso do qual é coordenador;
- Assumir-se como elo de ligação entre os vários projetos do seu curso;
- Comunicar aos alunos os resultados dos primeiro e segundo momentos de avaliação;
- Fornecer ao aluno o regulamento e todas as informações necessárias ao correto desenvolvimento do projeto;
- Promover reuniões periódicas com os alunos e/ou com os docentes implicados, de forma a assegurar um correto desenvolvimento do processo;
- Garantir os meios necessários ao normal desenvolvimento do processo;
- Coordenar o processo de avaliação da PAP em todas as suas etapas e momentos constituintes, fazendo cumprir a calendarização estabelecida;
- Receber, dos professores orientadores toda a documentação necessária para avaliação do projeto;



- Manter a Diretora Pedagógico devidamente informada do desenvolvimento dos projetos de PAP;
- Decidir, em conjunto com o Professor Orientador, se o produto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri;
- Integrar o júri dos 3 momentos de avaliação dos projetos dos alunos do curso de que é coordenador.

Artigo 18.º Professor Orientador Projeto

No âmbito do processo de acompanhamento do projeto PAP cabe ao Professor Orientador as seguintes tarefas:

- Colaborar com o Coordenador de Curso no processo de desenvolvimento do projeto da PAP;
- Coordenar, planificar e acompanhar as várias etapas de elaboração da PAP;
- Fornecer ao aluno os contributos e as metodologias necessárias ao correto desenvolvimento do projeto;
- Supervisionar a capacidade técnica do aluno na realização do projeto PAP;
- Manter o Coordenador de Curso e a Direção Pedagógica devidamente informados do desenvolvimento do projeto;
- Apoiar e orientar o aluno nas várias etapas do projeto, reunindo com ele periodicamente;
- Não promover reuniões de acompanhamento em horários que possam afetar o horário letivo do aluno;
- Recolher e registar todos os elementos de avaliação ao longo das diferentes fases do projeto, realizando uma avaliação contínua eminentemente formativa;
- Decidir, em conjunto com o Coordenador de Curso, se o produto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri;
- Integrar o júri dos 3 momentos de avaliação do projeto pelo qual é responsável.

Artigo 19.º Diretor de Turma

No âmbito do processo de acompanhamento do projeto PAP cabe ao Diretor de Turma as seguintes tarefas:

- Colaborar com o Coordenador de Curso no processo de desenvolvimento do projeto da PAP;
- Acompanhar o desenvolvimento do projeto e esclarecer/informar alunos e Encarregados de Educação sobre dúvidas que possam existir;
- Participar como membro do júri de avaliação do anteprojecto;
- Participar como membro do júri na apresentação e defesa da PAP.

Artigo 20.º Júri da PAP

O Júri da PAP é nomeado pela Diretora Pedagógica da EPRIN ouvido o Coordenador de Curso.

A classificação do terceiro momento de avaliação da PAP é dada por este Júri da PAP o qual terá a seguinte composição:

- a) A Diretora Pedagógico da Escola que preside;
- b) O Coordenador do Curso;
- c) O Diretor de Turma;
- d) O Professor Orientador do projeto;
- e) Um representante das associações empresariais ou das empresas de setores afins ao curso;
- f) Um representante das associações sindicais dos setores de atividade afins ao curso;



- g) Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso.

Para deliberar, o júri da PAP necessita da presença de pelo menos quatro elementos estando entre estes:

- a) O elemento a que se refere a alínea a)
- b) Dois dos elementos a que se referem as alíneas e) a g)

Artigo 21.º - Disposições Finais

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no regulamento interno da Eprin, bem como neste anexo são subsidiariamente aplicáveis as disposições da Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto e demais legislação em vigor.

No respeito pelas competências definidas na lei e no regulamento interno, os casos omissos devem ser decididos pela diretora pedagógica.

O presente documento assume o valor de regulamento específico, a anexar ao Regulamento Interno, sendo de cumprimento obrigatório.

Este documento foi revisto e aprovado em Conselho Pedagógico no dia 4 de outubro de 2023